



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N°._____ /2023.

Dispõe sobre denominação de Rua inominada "Carranca Boat na localidade denominada popularmente como Distrito do Paiol", e dá outras providências

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art.1º- Fica oficialmente denominada a atual Rua sem denominação de Rua Carranca Boat, a rua situada na localidade, popularmente conhecida como estrada do Paiol.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Municipal de Administração proceder os meios necessários para cadastramento do CEP, junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, da rua nominada no caput deste artigo

Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2023.

Valmir Araújo da Rocha
- Vereador -

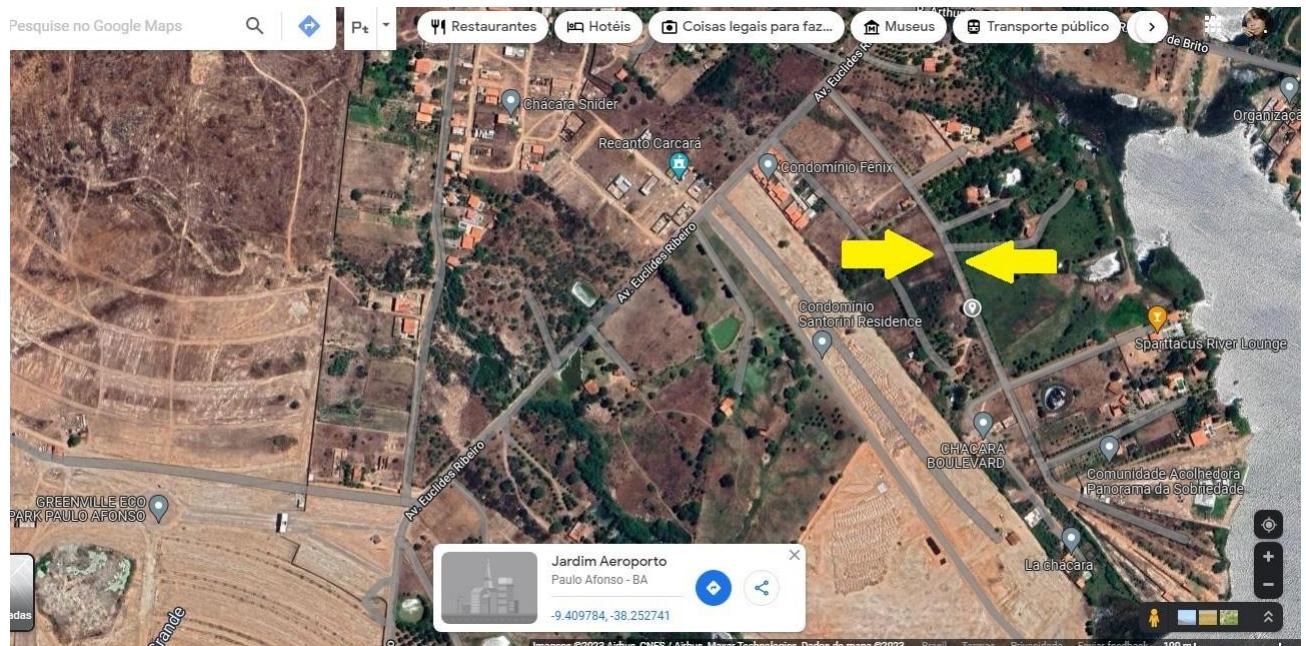
JUSTIFICATIVA

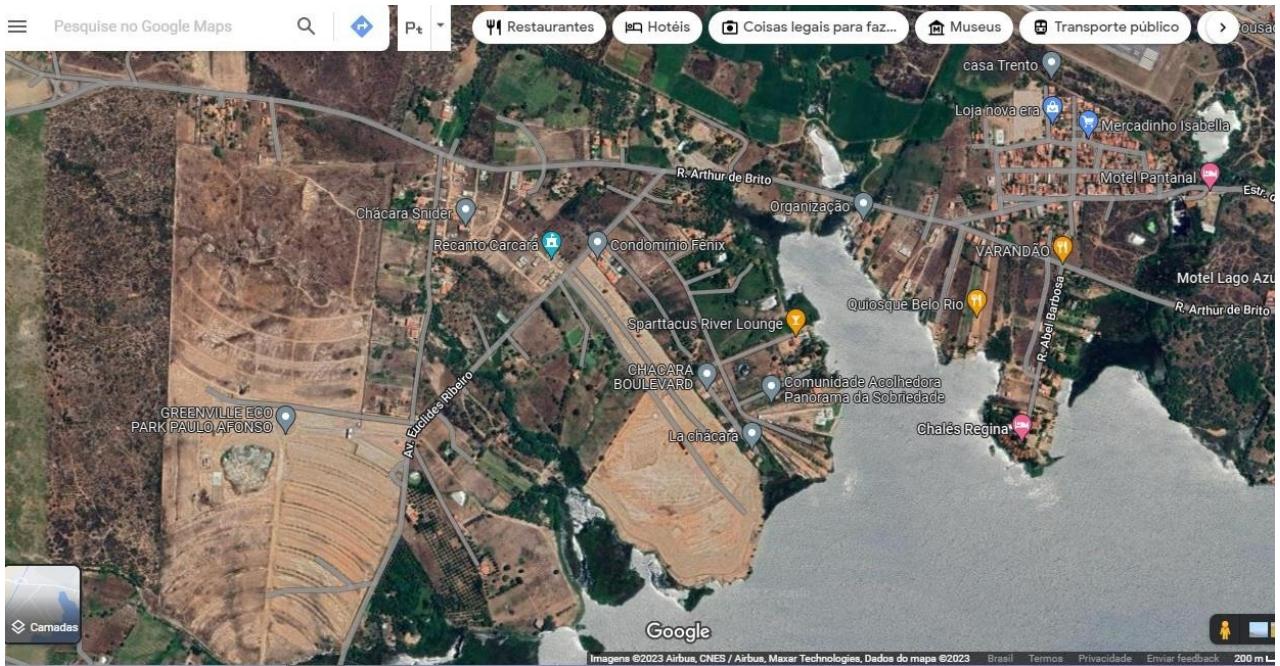
Este projeto foi retirado de tramitação para as devidas modificações e com a inclusão de dados do Pano Diretor da cidade de Paulo Afonso.

O presente Projeto de Lei busca homenagear o Senhor Cesare Decarli através da Associação Carranca Dragon Boat, estando a frente do Projeto que tem fortalecido ainda mais as práticas esportivas dos grupos de canoagem, em especial a articulação do PROJETO MAMACARU, que trabalha o fortalecimento muscular de mulheres vítimas de câncer de mama. Vale salientar também a necessidade de identificação das ruas, visto que os moradores enfrentam dificuldades relacionadas à entrega de correspondências ou notificações dos mais variados órgãos.

O Distrito do Paiol e toda a sua extensão está dentro do perímetro urbano da cidade de Paulo Afonso, conforme descrição do seu Plano Diretor no Memorial Descritivo, na Porção Noroeste, que inicia no Araticum nos Pontos 25, passa pelo Ponto 26 e finaliza no Ponto 27 com o Distrito do Paiol.

Mapa da localização da Rua







PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA



PERÍMETRO URBANO

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.431, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

*"Dispõe sobre o Perímetro Urbano
do Município de Paulo Afonso, e
dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Perímetro Urbano do Município de Paulo Afonso composto por três porções separadas geograficamente, com a descrição baixa:

Art. 2º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo I – Descritivo da Macrozona Insular
- II - Anexo II - Descritivo da Macrozona Noroeste
- III - Anexo III – Descritivo da Macrozona Sul
- IV- Anexo IV – Mapa Perímetro Urbano
- V- Anexo V – Mapa Visual com descritivo dos Pontos principais.

Art. 3º. Para a ordenação do uso e da ocupação do solo consideram-se como áreas urbanas:

- I. Macrozona Insular;
- II. Macrozona Noroeste;
- III. Macrozona Sul.

Art. 4º. O perímetro urbano de Paulo Afonso é definido por três polígonos cujos vértices são representados pelas seguintes coordenadas em UTM WGS84 24S (SISTEMA DE COORDENADAS):

I. Polígono I : Macrozona Insular

Partindo do ponto 1 de coordenadas X = 587570,4 e Y= 8963642; encontra-se o ponto 2 de coordenadas X = 587592,1 e Y = 8963576, e assim sucessivamente conforme tabela abaixo, até concluir o polígono, fechando no ponto 207 de coordenadas X = 587570,4 e Y= 8963642. Descrito no ANEXO I

Página 1 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA



PERÍMETRO URBANO

II. Polígono II : Macrozona Noroeste

Partindo do ponto 1 , de coordenadas X = 580641,5 e Y= 8962940; encontra-se o ponto 2 de coordenadas X = 580730e Y = 8963019, e assim sucessivamente conforme tabela abaixo, até concluir o polígono, fechando no ponto 325 de coordenadas X = 580793,3 e Y= 8963185. Descrito no ANEXO II

III . Polígono III : Macrozona Sul:

Partindo do ponto 1, de coordenadas X = -38,2329 e Y= -9,44033; encontra-se o ponto 01 de coordenadas X = -38,2346 e Y = -9,43955, e assim sucessivamente conforme tabela abaixo, até concluir o polígono, fechando no ponto 213 de coordenadas X = 580793,3 e Y= 8957503. Descrito no ANEXO III

Art. 5º. É considerada área de Expansão Urbana, as áreas assim delimitadas no Mapa do Perímetro Urbano.

Art. 6º. As áreas rurais que serão transformadas em áreas urbanas, ou de expansão urbana, a partir da presente Lei terão vinte e quatro meses a partir da vigência desta Lei, para proceder a opção do Cadastramento Urbano ou permanecer na situação de Imóvel Rural com a incidência do ITR – Imposto Territorial Rural.

Parágrafo Único - A permanência como área Rural deverá ser condicionada ao exercício da atividade Rural, devidamente definida pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância dos dispositivos desta Lei.

Art. 8º. Os casos omissos serão avaliados por uma Câmara Técnica a ser criada pelo Executivo Municipal e, se necessário, serão encaminhados ao Conselho Municipal da Cidade.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 01 de outubro de 2019.

Luiz Barbosa de Deus
Prefeito

Página 2 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA



PERÍMETRO URBANO

Município de Paulo Afonso - Bahia

Memorial Descritivo

Porção Noroeste

Nº Ponto	X	Y	Descrição
1	579934	8960192	Estrada do Paiol, próximo ao loteamento Boa Esperança
2	580072	8960701	Distância de 538 metros do último ponto, direção NNE
3	580494	8960741	Distância de 429 metros do último ponto, direção ENE
4	581050	8961567	Próximo ao muro do aeroporto. Distância de 1.013 metros de último ponto, direção NE
5	581614	8961557	Próximo ao açude em Siriema II. Distância de 571 metros do último ponto, direção E
6	581492	8961907	Distância de 378 metros do último pontos, direção NNO
7	581584	8962057	Distância de 178 metros do último ponto, direção NE
8	580641	8962940	Distância de 1.313 metros do último ponto, direção NO
9	580793	8963185	Distância de 294 metros do último ponto, direção NE
10	581283	8963159	Distância de 497 metros do último ponto, direção E
11	581125	8962710	No retorno da Avenida Aeroporto. Distância de 485 metros do último ponto, direção SSO
12	582026	8962550	Distância de 943 metros do último ponto, direção ESE
13	581881	8963069	Distância de 549 metros do último ponto, direção NNO
14	582025	8963392	Distância de 360 metros do último ponto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA



PERÍMETRO URBANO

			direção NNE
15	582566	8963965	Distância de 801 metros do último ponto, direção NE
16	582349	8964241	Distância de 357 metros do último ponto, direção NNO
17	582537	8964127	Distância de 223 metros do último ponto, direção SE
18	582673	8964151	Distância de 139 metros do último ponto, direção E
19	582649	8964316	Distância de 170 metros do último ponto, direção N
20	582975	8964433	Distância de 350 metros do último ponto, direção ENE
21	583170	8964434	Distância de 197 metros do último ponto, direção E
22	583192	8964226	Distância de 213 metros do último ponto, direção S
23	583552	8964365	Distância de 391 metros do último ponto, direção ENE
24	583573	8964101	Distância de 270 metros do último ponto, direção S
25	583873	8963877	Distância de 380 metros do último ponto, direção SE. Deste ponto em diante, toda a margem direita do rio até o ponto 294 no alto do Araticum
26	581209	8958982	Ponto no alto do Araticum
27	581140	8958848	Curva na Estrada do Paiol. Distante 152 metros do ponto no Alto do Araticum. Direção NNE
28	580848	8958830	Distância de 296 metros do último ponto, direção E
29	579728	8959291	Distância de 1229 metros do último ponto, direção ESE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA



PERÍMETRO URBANO



Página 13 de 18

**Paulo Afonso – BA
ABAIXO ASSINADO**

Os cidadãos abaixo-assinados, brasileiros residentes e domiciliados na rua inominada, localizada no Distrito do Paiol, desta cidade, solicitam de Vossa Excelência a propositura de um projeto de lei com o objetivo de dar denominação a rua atualmente inominada para rua Carranca Boat.

O presente Projeto de Lei busca homenagear o Senhor Cesare Decarli através da Associação Carranca Dragon Boat, estando a frente do Projeto que tem fortalecido ainda mais as práticas esportivas dos grupos de canoagem, em especial a articulação do PROJETO MAMACARU, que trabalha o fortalecimento muscular de mulheres vítimas de câncer de mama. Está é uma proposta do Vereador Valmir Araújo da Rocha.

NOME	RG/CPF
Wilson Antônio Martins Luf. Beirros	06867378-73 SSP/BA
CESARE DECORCI	838.563.315-99
ANNA LUCIA ZORTHEA	789.920.445-34
ACERVO CONSTRUÇÕES	CNPJ 13.727.935/0001-16
ECOPPER SANTOS DE FONSECA	365.880.785-87
Thiago Lohuander J. Lohuander	012.087.268-46
Lana Rosalete Corrêa de Souza	3335129-72
Milena Rejane S. Abreu	617.538.825.91
Antônio Rodrigues Nobre Muniz	004.601.329-62
Edilene Maria Tâma	258.923.985-87
Vanila Góesquino da Cunha	022.528.595.98
Sandrinha Leiza Conceição Araujo	618.823.215-53
Domingos V. Góes	061.063.735-58
Agor Francisco da Silva	072.643.685.21
Felipe Da Silva Saé	246.073.088-89
Márcio Furtado Bôsco	664205042-87
Júlio César Oliveira Iher	963.872511-53
Júlio César Oliveira Iher	477.235.207-53

Paulo Afonso, 12 de junho de 2023